## **SENTENCA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0007935-91.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel

Requerente: Eugênio Carlos Chiusoli

Requerido: Deusina Alvares Pereira Cabral e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

O autor Eugênio Carlos Chiusoli propôs a presente ação contra o réu Marcos Teófilo de Almeida, pedindo: a) rescisão do contrato de locação; b) pagamento no valor de R\$ 5.875,20, a título de alugueres em atraso; R\$ 2.644,26, a título de água; R\$ 401,12, a título de luz.

O réu Marcos, em contestação de folhas 55/58, pede a improcedência do pedido. Sentença de folhas 65, julgando o processo extinto com relação à ré Deusina.

Pedido de reconsideração de folhas 67/68.

Relatei. Decido.

Não conheço do pedido de reconsideração de folhas 67/68, porque a questão está

preclusa.

O réu admite a inadimplência. Confira: folhas 56, terceiro parágrafo.

Desse modo, o pedido é procedente, ficando afastada a tese de problemas no hidrômetro, porque ausente nexo causal com o contrato.

A correção monetária e juros de mora, ao contrário do alegado, devem incidir a contar do vencimento, por se tratar de mora ex re.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar a quantia de R\$ 8.920,58, com atualização monetária e juros de mora contar da planilha de folhas 06. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% sobre o valor da condenação, ante a inexistência de complexidade, observando-se a gratuidade processual. Expeça-se certidão de honorários em 100% do valor da Tabela (folhas 60).P.R.I.C.

São Carlos, 02 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA